



## DELIBERAÇÃO 150CIB/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 267ª reunião ordinária da CIB de 16 de novembro de 2022,

Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 1/ 2017, que trata dos direitos e deveres dos usuários e sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2/ 2017, que dispõe sobre as normas acerca das políticas nacionais de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 3/ 2017, que consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde do SUS e estabelece as diretrizes para sua organização.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 4/ 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5/ 2017, que dispõe sobre as normas quanto às ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6/2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Resolução de Consolidação CIT nº1/2021, que consolida as resoluções CIT do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo diretrizes para os processos de regionalização elaborado de forma ascendente, sobre Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde e Governança das Redes de Atenção à Saúde.

### RESOLVE

Art. 1º – Aprovar a composição e as atribuições do Grupo Condutor Estadual (GCE), do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado (COPRI Central) e do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI Regional) para desenvolvimento do processo do Planejamento Regional Integrado (PRI) no estado de Santa Catarina (SC).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovar as atribuições da Comissão Intergestores Regional (CIR) para o desenvolvimento do processo do Planejamento Regional Integrado (PRI) nas respectivas regiões de saúde.

Art. 2º - O Grupo Condutor Estadual (GCE) é a instância colegiada de discussão, coordenação, condução, monitoramento, avaliação e suporte do desenvolvimento do processo de regionalização da saúde no estado, nas regiões e macrorregiões de saúde. Constituído-se enquanto um espaço de articulação, negociação e pactuação entre os gestores da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), com a contribuição da Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina (SEMS/SC), possui a finalidade da construção do Planejamento Regional Integrado (PRI) no Estado, tendo as seguintes atribuições:

I - Conhecer o processo do Planejamento Regional Integrado (PRI) e ter domínio das suas fases de desenvolvimento;

II - Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação do Planejamento Regional Integrado (PRI) em todas as fases e instâncias;

III - Mobilizar os dirigentes do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada fase de operacionalização do processo de regionalização;

IV - Orientar os Comitês Operacionais do Planejamento Regional Integrado (COPRI Regional) na implementação do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI), em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Apreciar e validar, ordinariamente, as propostas de operacionalização das ações e metodologias de regionalização realizadas pelo Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado (COPRI Central);

VI - Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase do processo de regionalização;

VII - Receber, através do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado (COPRI Central), os documentos técnicos produzidos pelos Comitês Operacionais do Planejamento Regional Integrado (COPRIs Regionais) e consensuados nas respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIRs) durante o desenvolvimento do Planejamento Regional Integrado (PRI), apreciá-los e encaminhá-los para a aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

VIII - Consolidar os Planos Regionais de Saúde (PRS) aprovados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e articular para integrá-los ao Plano Estadual de Saúde (PES).

PARÁGRAFO ÚNICO – A composição do Grupo Condutor Estadual (GCE) se dá com representatividade da Secretaria de Estado da Saúde (SES), do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) e da Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina (SEMS/SC).

Art. 3º - O Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Central (COPRI - Central) é um grupo de trabalho técnico operacional que tem o papel de assessorar técnica, metodológica e administrativamente o Grupo Condutor Estadual (GCE), a fim de operacionalizar as ações e as atividades do Planejamento Regional Integrado (PRI) no Estado. É coordenado pela Diretoria de Planejamento em Saúde (DIPS) e pela Gerência de Planejamento em Saúde (GPLAN) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), tendo o suporte do Serviço de Apoio Institucional da

Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina (SEINSF/SEMS/SC), com as seguintes atribuições:

I - Definir a programação, a metodologia e os recursos técnico-pedagógicos necessários para a implantação/implementação das ações e atividades de cada fase do processo de regionalização nas diferentes instâncias;

II - Elaborar os documentos necessários ao desenvolvimento do processo do Planejamento Regional Integrado (PRI), com validação do Grupo Condutor Estadual (GCE).

§ 1º - A composição do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Central (COPRI - Central) se dá com a representatividade de áreas estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde (SES), do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) e da Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina (SEMS/SC), podendo também ter membros convidados externos a essas instâncias.

§ 2º O Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Central (COPRI - Central) possui em seu escopo uma secretaria executiva, que tem o papel administrativo de:

- a) Planejar e organizar as suas reuniões e as reuniões ordinárias do Grupo Condutor Estadual (GCE), convocando os respectivos membros em momentos oportunos durante o processo de planejamento da regionalização;
- b) Identificar as pactuações, organizações de acesso, planos e políticas estaduais existentes e promover a sincronia e integração destes ao processo de implantação/implementação do Planejamento Regional Integrado (PRI);
- c) Elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Grupo Condutor Estadual (GCE) para os Comitês Operacionais do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRIs Regionais) e demais setores que se fizerem necessários;
- d) Apreçar as informações advindas dos Comitês Operacionais do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRIs Regionais) e providenciar a divulgação ao Grupo Condutor Estadual (GCE) e aos setores necessários;
- e) Receber, analisar e encaminhar as demandas dirigidas ao Grupo Condutor Estadual (GCE).

Art. 4º – A Comissão Intergestores Regional (CIR) é o espaço de operacionalização do Planejamento Regional Integrado (PRI) em cada região de saúde, atuando em conformidade com as diretrizes advindas do Grupo Condutor Estadual (GCE), e tendo como ponto focal e de apoio o Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI Regional). Com relação ao Planejamento Regional Integrado (PRI) a Comissão Intergestores Regional (CIR) tem as seguintes atribuições:

I - Operacionalizar a programação da regionalização demandada pelo Grupo Condutor Estadual (GCE) em cada fase do Planejamento Regional Integrado (PRI) na sua respectiva Região de Saúde (RS);

II - Ter como referência as diretrizes definidas pelo Grupo Condutor Estadual (GCE), que serão apresentadas pelo Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI Regional)

III - Realizar as ações e as atividades e elaborar os documentos técnicos necessários ao desenvolvimento do Planejamento Regional Integrado (PRI) em cada fase do processo, segundo as orientações advindas do Grupo Condutor Estadual (GCE), com o apoio do

seu respectivo Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI - Regional);

IV - Organizar os encontros com os gestores e técnicos municipais e regionais em formato remoto e/ou presencial, de acordo com as necessidades locais e demandas do Grupo Condutor Estadual (GCE), para realização das ações e das atividades e para a elaboração dos documentos acerca da regionalização;

V - Construir, em conjunto com os gestores municipais de saúde da sua respectiva Região de Saúde (RS) e sob as diretrizes do Grupo Condutor Estadual (GCE), o Plano Regional de Saúde (PRS) da sua respectiva Região de Saúde (RS), expressando:

- a) A análise da situação de saúde do território, identificando as necessidades de saúde da população, capacidade instalada, vazios assistenciais e fluxos de acesso aos serviços de saúde;
- b) As prioridades sanitárias, expressas em Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI) e prazos de execução;
- c) A análise e organização dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde (RAS);
- d) A programação geral das ações e serviços de saúde de maneira integralizada;
- e) A pactuação da alocação de investimentos tripartite para as Redes de Atenção à Saúde (RAS).

VI - Appreciar e consensuar, durante as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, da Comissão Intergestores Regional (CIR), os documentos técnicos construídos, pelo Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI Regional) em decorrência do processo do Planejamento Regional Integrado (PRI), atentando-se pela presença de todos ou da maioria dos membros participantes da Comissão Intergestores Regional (CIR) nessas plenárias.

VII - Remeter à secretaria executiva do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Central (COPRI Central), através do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI Regional), os documentos técnicos consensuados pelo plenário da Comissão Intergestores Regional (CIR) durante o desenvolvimento do Planejamento Regional Integrado (PRI);

VIII - Dirigir-se ao Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI Regional) a fim de dirimir as dúvidas e eventuais pontos críticos durante o desenvolvimento do Planejamento Regional Integrado (PRI) na respectiva Região de Saúde (RS), permanecendo essas inconsistências, poderá dirigir-se à secretaria executiva do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Central (COPRI Central).

§ 1º - Cabe à Coordenação da Comissão Intergestores Regional (CIR) a responsabilidade primária de coordenar o Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI Regional) da sua respectiva Região de Saúde (RS).

§ 2º - A elaboração do Plano Regional de Saúde (PRS) de cada Região de Saúde (RS), produto do Planejamento Regional Integrado (PRI), é de responsabilidade dos membros representantes dos entes federados (Municípios e Estado) que compõem a respectiva instância colegiada da Comissão Intergestores Regional (CIR), não devendo, portanto, imputar tal prerrogativa a terceiros.

Art. 5º - O Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI - Regional) é um grupo de trabalho técnico operacional que tem o papel de assessorar técnica, metodológica e administrativamente a Comissão Intergestores Regional (CIR), a fim de operacionalizar as ações e as atividades do Planejamento Regional Integrado

(PRI) na respectiva região de saúde (RS) do Estado de Santa Catarina (SC) e tem como atribuições:

I - Elaborar os documentos necessários ao desenvolvimento do processo do Planejamento Regional Integrado (PRI) na região de saúde (RS) com validação da Comissão Intergestores Regional (CIR), orientados pelas diretrizes do Grupo Condutor Estadual (GCE);

II - Planejar e organizar as pautas e apresentações do Planejamento Regional Integrado (PRI) para as reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) divulgando aos respectivos membros antecipadamente os aspectos a serem avaliados do planejamento da regionalização naquele encontro;

III - Elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Grupo Condutor Estadual (GCE) para a respectiva Comissão Intergestores Regional (CIR) e demais setores da sua região que se fizerem necessários;

IV - Elaborar e providenciar a divulgação das propostas da Comissão Intergestores Regional (CIR) com relação ao Planejamento Regional Integrado (PRI) para o Grupo Condutor Estadual (GCE), através da secretaria executiva do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Central (COPRI Central), e demais setores da sua região que se fizerem necessários;

V - Receber, analisar e encaminhar as demandas dirigidas à Comissão Intergestores Regional (CIR) com relação ao Planejamento Regional Integrado (PRI).

§ 1º - A composição do Comitê Operacional do Planejamento Regional Integrado - Regional (COPRI Regional) se dá com a representatividade de duas (02) áreas técnicas da Gerência Regional de Saúde (GERSA) e de um (01) apoiador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS).

Art. 6º - Fica revogada a Deliberação 280/CIB/2021.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

Assinada digitalmente

**Aldo Baptista Neto**  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

DAISSON JOSE  
TREVISOL:824  
38366915

Assinado de forma digital por DAISSON JOSE  
TREVISOL:82438366915  
Dados: 2022.11.22 14:30:46 -03'00'

Assinada digitalmente

**Daisson José Trevisol**  
Presidente do COSEMS  
Coordenador CIB/COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Q73LG3R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 22/11/2022 às 14:30:46  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 04/05/2022 - 10:32:18 e válido até 04/05/2023 - 10:32:18.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 23/11/2022 às 15:32:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMjk5NDIlfMjMyNjE4XzlwMjJfNIE3M0xHM1I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00229949/2022** e o código **6Q73LG3R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.